

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 59/2021

Protocolo 32103 Envio em 16/08/2021 14:03:17

PROCURADORIA JURÍDICA

Assunto: Parecer Jurídico ao Projeto de Resolução 04/2021

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução nº 04/2021, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, na qual *"Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*

Conforme consta em sua justificativa, a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista visa estimular a participação mais ativa das mulheres na vida política, além de fomentar ações de fiscalização e acompanhamento de programas do governo municipal voltados exclusivamente ao gênero feminino, assim como o recebimento de denúncias de discriminação e violência contra a mulher, o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento de seminários e palestras sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sua representação deficitária na política, buscando a conscientização de todos.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17ª Edição, pag. 686,

"Resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeitam a sancção e veto do Executivo."

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, caput da LOM c/c art. 208, § 2º do R.I., que dizem:

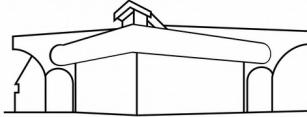
"LOM - Art. 60 - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

"RI - Art. 208 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea “d” do parágrafo anterior”.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Resolução é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de Agosto de 2021

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

